



LEI MUNICIPAL Nº 1.030/06

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Fixa a Contribuição Previdenciária do Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

Art. 1º - As contribuições mensais dos segurados em atividades da previdência social dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, será de 11% (onze por cento) sobre o salário de contribuição.

§ 1º - A contribuição a que se refere o caput deste artigo também incidirá sobre os proventos da aposentadoria e pensões concedidas através da previdência social dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 e se dará sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

§ 2º - A incidência da alíquota de que trata o caput deste artigo, para os aposentados e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões tenham sido concedidas antes da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os alcançados pelo disposto no seu artigo 3º e parágrafos, se dará sobre o valor dos benefícios



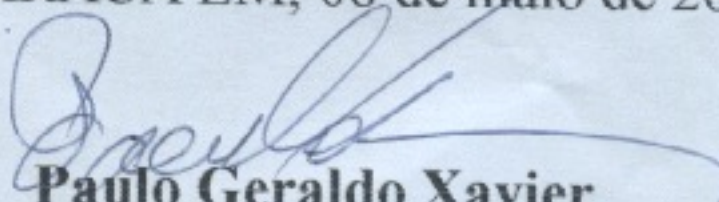
que ultrapassa 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Art. 2º - A contribuição mensal do Município, de suas Autarquias Fundações e da Câmara Municipal, para o Regime da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, também fica fixada em 11% (onze por cento) sobre o salário de contribuição.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE
ITAMARACÁ EM, 08 de maio de 2006.


Paulo Geraldo Xavier
Prefeito